

Processo n.: @DEN 17/00299481

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades em nomeações de servidores comissionados

Responsável: Adeliara Dal Pont

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 374/2020

Considerando que foi procedida à audiência da Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Denúncia, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, haja vista a existência tratada no item 2 deste Acórdão.

2. Aplicar à Sra. **Adeliara Dal Pont**, Prefeita Municipal de São José desde 1º/01/2013, CPF n. 445.313.039-20, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da existência de servidores em exercício dos cargos comissionados de “Assessor Administrativo I, II, III e IV”, sem as atribuições de direção, chefia ou assessoramento e sem a verificação da relação de confiança que justificasse o comissionamento dos referidos cargos, em desrespeito ao previsto no art. 37, *caput* e II e V, da Constituição Federal, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de São José, na pessoa da Prefeita Municipal, que adote providências para:

3.1. regularização dos cargos comissionados de “Assessor Administrativo I, II, III e IV”, cujas atribuições não possuem caráter de direção, chefia ou assessoramento e sem a verificação da relação de confiança que justifique o comissionamento dos referidos cargos, em respeito ao previsto no art. 37, *caput* e II e V, da Constituição Federal;

3.2. normatização das atribuições e posição hierárquica das funções gratificadas de Diretor (9 funções), Diretor de Diretoria (6 funções) e Gerente (61 funções), previstas no Anexo III da Lei Complementar (municipal) n. 75/2017, em respeito ao previsto no art. 37, *caput* e V, da Constituição Federal;

3.3. adequação do quadro de pessoal da Casa Civil e Secretaria Executiva de Comunicação Social, mantendo número de cargos comissionados proporcional ao quantitativo de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, adstrita à necessidade que eles visam suprir, em respeito ao previsto no art. 37, *caput* e V, da Constituição Federal, à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e ao Prejulgado n. 1579 desta Corte de Contas.

4. Alertar a Prefeitura Municipal de São José, na pessoa da Prefeita Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP – que:

5.1. monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta Decisão;

5.2. inclua na programação de fiscalização do Tribunal de Contas, inspeção na Prefeitura Municipal de São José, com o objetivo de verificar a existência de servidores em exercício de cargos comissionados sem as atribuições de direção, chefia ou assessoramento e sem a verificação da relação de confiança que justifique o comissionamento dos cargos de provimento em comissão criados pela Lei Complementar (municipal) n. 75/2017, em possível desrespeito ao previsto no art. 37, *caput* e II e V, da Constituição Federal;

6. Dar ciência deste Acórdão à Responsável retronominada e ao Observatório Social de São José.

Ata n.: 17/2020

Data da sessão n.: 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC